



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0185/2021-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **WASI DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, localizado na Avenida Goiás Nº 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Janaína Pereira Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF/MF nº 719.815.352-68, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Wasi Distribuição Ltda – ME** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **38.129.989/0001-00** com sede e domicílio na Rua Bahia, Quadra 23, Lote 03, Jardim Guaira I - Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.912-624; neste ato representada pela **Sr. Sidnei Pegorari Ramalho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 973.703.201-20 e Carteira de Identidade de nº 001070703, órgão expedidor MS, residente e domiciliado na Quadra 99, Conj. A, Lote 17, Casa 15 – Parque da Barragem Setor 11 - CEP: 72.925-215 Águas Lindas de Goiás/GO e em conjunto pelo **Sr. Álvaro Alberto Wanderley Barros**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.424.694-00 e Carteira de Identidade de nº 274699813, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra 99, Conj. A, Lote 17, Casa 15- Parque da Barragem Setor 11 – Águas Lindas de Goiás/GO, CEP: 72.925-215, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 00020/2021-SMS, Processo Administrativo nº 00069/2021**; que se regerá pela Lei Federal nº **13.979/20** e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Teste Rápido para Atender as Demandas do Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)**, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 – O fornecimento dos materiais ocorrerá no Município de Ourilândia do Norte - Pará, nas quantidades e especificações contidas no anexo I, deste contrato;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - DOS PREÇOS

- 2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à contratada, o valor total de **R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

2.2 - DO PAGAMENTO

- 2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela tesouraria do município, através de depósito bancário ou TED em nome da **CONTRATADA**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal / fatura devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Dados Bancários:

Wasi Distribuição Ltda

Banco: Cora SCD

Código do Banco: 403

Agência: 0001

Conta: 1194112-0

CNPJ: 38.129.989/0001-00

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2071.0000 – Atenção de Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. A vigência deste contrato iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2021**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 13.979/20.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.979/20.

6.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE.

6.3. Providenciar o pagamento a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações e demais legislações pertinentes dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte- Pará, 24 de maio de 2021.

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Wasi Distribuição Ltda - ME
CNPJ: 38.129.989/0001-00
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Anexo I

Contrato Administrativo nº 0185/2021-SMS

Processo Administrativo nº 00069/2021 – Dispensa de Licitação nº 00020/2021-SMS

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Caixa	Valor Total
01	Teste IGG/IGM	Wama Diagnósticos	200 cx 5000 unid.	R\$ 18,00	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
02	Teste imuno-rápido Antígeno	Wama Diagnósticos	40 cx 1000 unid.	R\$ 39,90	R\$ 997,50	R\$ 39.900,00
Valor Total						R\$ 129.900,00

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Wasi Distribuição Ltda - ME
CNPJ: 38.129.989/0001-00
Contratada